



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 147/2024 - ALTERA A LEI Nº. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma constitucionalmente elaborada, isenta de vícios, não havendo restrições a fazer quanto a sua redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de Lei, visa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, veiculada por meio de Memorando nº 397/SEMAD/2024, Processo nº 28003/2024, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

Tendo como objetivo a alteração e adequação da nomenclatura, da natureza dos serviços prestados e do elemento de despesa, constante no art. 4º da Lei n. 3.825/PMC/2017.

A adequação é necessária em razão da divergência entre a forma de pagamento, modo de execução e os requisitos da realidade prática, pois, apesar da nomenclatura diária de modo generalista, esta deve ser realizada na forma indenizada e posterior a execução do serviço, mediante a contraprestação de relatórios e informes de escalas realizadas no mês pelos agentes, para pagamento posterior. Assim, a diária de campo é o enquadramento correto a ser utilizado visto sua natureza indenizatória e posterior a prestação do serviço.

Dentre as adequações será regulamentado o procedimento de entrega dos documentos necessários, determinado os requisitos para a apuração dos serviços prestados ao fim de cada mês, o procedimento para realização do pagamento e prazos, bem como, as atribuições dos setores competentes por cada etapa do processo para o pagamento dos agentes.

Por fim, estabelece o elemento de despesa e a ação programática referente a esta atividade específica para correto enquadramento à realidade fática e praticada atualmente.



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

Desta maneira, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenarinho, em 10 de outubro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Relator

Pelas conclusões:

Antônio Damião Martins – Membro

João Paulo Pichek - Membro

Magnison da Silva Mota – Membro

Lauro Costa Kloch – Membro

Romeu Rodrigues Moreira - Membro

Luiz Antônio Fritz – Membro